



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -
PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO
VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

ACÓRDÃO AC2 - TC -01545/17

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-03332/13

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: MARIA DAS NEVES CAVALCANTE GOMES

03.02. IDADE: 81 anos, fls. 07.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 20/98, c/c art. 3º da E.C nº 41/03)

03.03.03. ATO: Portaria-P Nº 457, fls. 53.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 11 de julho de 2016, fls. 53.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 30 DE JULHO DE 2016, fls. 52.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: Severino Gomes da Silva

04.02. IDADE: 95 anos, fls. 06.

04.03. CARGO: Tenente

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Polícia Militar do Estado da Paraíba

04.05. MATRÍCULA: 28.578-1

04.06. DATA DO ÓBITO: 10 de fevereiro de 2003, fls. 05.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 19, destacando que a mencionada pensão vitalícia, consubstanciada na Portaria - P nº457 PBPREV, onde verificou a necessidade do envio da cópia do ato concessório da pensão, bem como sua publicação, cálculos da pensão atualizados e cópia do contra cheque da pensão do segurado.

Devidamente notificado a autoridade previdenciária á época, apresentou defesa através do documento nº 14784/13.

Após analisar a documentação anexada aos autos, a Auditoria entendeu que se faz necessária a notificação da autoridade competente (o atual Gestor da PBprev) para que esta adote as providências necessárias no sentido de emitir uma Portaria concedendo a pensão com efeitos retroativos a data em que foi concedido o benefício, bem como sua Publicação no DOE e envie a este Tribunal para fins de registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Novamente notificado o gestor previdenciário anexou aos autos o documento nº 44400/16, onde ao analisar tais documentos a Auditoria concluiu terem sido sanadas as inconformidades e sugeriu o registro do ato concessório formalizado pela portaria nº 457.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Maria das Neves Cavalcante Gomes, formalizado pela Portaria-P Nº 457-fls. 53, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 03332/13, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Maria das Neves Cavalcante Gomes, formalizado pela Portaria-P Nº 457-fls. 53, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 05 de setembro de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz -Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 6 de Setembro de 2017 às 11:29



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Setembro de 2017 às 14:12



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO